



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 240/2019

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, o **despacho n.º 1305-PCM/2018 de 8 de junho de 2019**:

Proc. nº F199/2016

AUDIÊNCIA PRÉVIA

(nos termos e para os efeitos dos artigos 102.º, n.ºs 1 e 2, alínea d) e 102º- A e 106º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

JOAQUIM CESÁRIO CARDADOR DOS SANTOS, Presidente da Câmara, no uso da competência delegada por Deliberação nº 380/2017-PCM de 28/10, a qual foi publicada através do Edital n.º 332/2017, de 30 de outubro de 2017 e afixado nos lugares de estilo habituais, determina a instauração do competente Processo Administrativo de notificação, iniciando-se com a fase processual correspondente à Audiência Prévia, devendo para o efeito ser notificado:

Rui Manuel Pereira Vieira, com morada na Rua Casal de Santo António, N.º 1, 2.º Esq., Casal de Santo António, Arrentela, para que no prazo máximo de 15 dias (úteis) a contar da data da notificação se pronuncie sobre o sentido provável da decisão de ordenar que V. Exa, no prazo de 60 dias (úteis) proceda à **legalização das alterações efetuadas no interior da fração, que foram realizadas sem o devido controlo prévio, ou repor o imóvel nas mesmas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos**, sendo que o presente projeto de decisão assenta nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) Nesse seguimento, foi verificado pelo técnico da Divisão de Fiscalização Municipal- Fiscalização de Operações Urbanísticas, que estavam executados os seguintes trabalhos sem controlo prévio: trabalhos executados na fração que consistem na demolição dos paramentos exteriores da fração que confinam com as varandas e o encerramento parcial da varanda frontal e o encerramento total da varanda tardóz, no qual resulta num aumento aproximado da área útil da fração em treze metros quadrados (13,00m²). Os trabalhos encontram-se concluídos.

b) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 106.º, n.º 2 do RJUE, foi solicitado parecer técnico sobre a suscetibilidade de legalização da dita obra;

c) De acordo com o parecer elaborado pelos técnicos da Divisão de Gestão Urbanística e Empreitadas, consideram-se que as alterações efetuadas são suscetíveis de legalização.

d) A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto na alínea d), do n.º 4, do artigo 4.º, conjugado com o artigo n.º 34º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atualizada dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, que estabelecem o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e sujeito à aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística prevista nos artigos 102.º e seguintes, do mesmo diploma legal;



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

e) Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, fica V. Exa. notificado que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que V. Exa, no prazo de 60 dias (úteis) proceda **à legalização das alterações efetuadas no interior da fração, que foram realizadas sem o devido controlo prévio, ou repor o imóvel nas mesmas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos**, conforme estipulado nos artigos 102.º n.º 1, alínea d), n.º 2, alíneas c) e d), 102.º-A e 106º, todos do RJUE.

f) Assim, para efeitos da audiência de interessados, conforme disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõe V. Exa do prazo de 15 dias (úteis) a contar da data desta notificação para, querendo, pronunciar-se por escrito, bem como para requerer diligências complementares e juntar documentos. Para os efeitos referidos anteriormente, caso pretendam podem ainda requerer, no mesmo prazo, em qualquer das Lojas do Município ou nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal (SCCMS), sitos na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº45, Seixal, e durante os respetivos horários de atendimento, a consulta gratuita a efetuar na Divisão de Fiscalização Municipal, cujo requerimento e acesso deverá ser efetuado de acordo com o disposto na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.

g) Mais, deverá o notificado ficar ciente que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, por si ou por mandatário legalmente constituído, o Presidente da Câmara em cumprimento das competências legalmente atribuídas poderá prosseguir o presente procedimento e proferir a respetiva decisão final.

h) Mais deverá ficar ciente que, caso não proceda voluntariamente à reposição da legalidade urbanística, esta Câmara Municipal, não obstante mandar instaurar o competente procedimento contraordenacional para aplicação das devidas coimas, poderá proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Proferir a decisão final de ordenar que V. Exa, no prazo de 60 dias (úteis) proceda **à legalização das alterações efetuadas no interior da fração, que foram realizadas sem o devido controlo prévio, ou repor o imóvel nas mesmas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos**, nos termos e para os efeitos dos artigos 102.º n.º 1, n.º 2, alíneas a) e d) e 102.º-A e 106º, todos do RJUE, e do artigo 127.º do Código do Procedimento Administrativo, medidas legais consideradas adequadas à reposição da legalidade urbanística.

II – Decorrido o prazo dado, sem que a ordem dada se mostre cumprida, esta Câmara Municipal comunicará a ordem de legalização à Conservatória do Registo Predial para que seja efetuado o averbamento no respetivo registo, conforme previsto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14/05.

III – Efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta os notificados poderão incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, em cumprimento do disposto no artigo 100.º do RJUE.

IV – Em caso de incumprimento de qualquer destas medidas de tutela da legalidade urbanísticas, o Presidente da Câmara pode determinar a execução das medidas ordenadas por forma a permitir a execução coerciva da legalização, sendo que as despesas, incluindo quaisquer indemnização ou sanção pecuniária, são por conta do obrigado, e no caso de não serem pagas voluntariamente serão cobradas judicialmente, de acordo com o artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Notifique o interessado do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 110.º e seguintes, e aos artigos 121.º e 122.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 20 de agosto 2019

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos